



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N º: 105/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 38/2024.

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

DATA: 24 de junho de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 02 Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social						
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler						
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br			Telefone: (45) 3256-8032			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição justifica-se tendo em vista a necessidade de oferta de produtos de higiene íntima a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR. A Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR tem por objeto o “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”, visando ofertá-los as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades no acesso aos referidos itens essenciais. Destaca-se que a supracitada oferta poderá ser ampliada para a mãe ou responsável pela criança/ adolescente quando a mesma estiver em idade reprodutiva, observado o constante no § 3º do Art. 2º.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Catmat	Descrição	Und.	Quant.	R\$ unit.	R\$ total
1	301728	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com abas, formato anatômico e alta proteção. Embalagem com no mínimo 32 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	500	21,03	10.515,00
2	301728	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea,	Und	150	31,96	4.794,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

		embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.					
--	--	---	--	--	--	--	--

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar produtos previstos na Deliberação n.º 078/2022 – CEDCA/PR.

O quantitativo foi definido de acordo com a demanda existente no Município, visando ao atendimento do Plano de Ação.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 15.309,00 (quinze mil e trezentos e nove reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

15 de julho de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903021

Fonte de recurso: 87910,000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Aquisição de objeto de baixo valor e baixa complexidade.

Mercedes-PR, 06 de junho de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Vania Maria Meller Rauber

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929
Dados: 2024.06.06 09:24:31
-03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2024

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929 RAUBER:00567890929
Dados: 2024.06.06 09:22:42
-03'00'

Vania Maria Meller Rauber
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente aquisição justifica-se tendo em vista a necessidade de oferta de produtos de higiene íntima a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

A Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR tem por objeto o “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”, visando oferta-los as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades no acesso aos referidos itens essenciais.

Destaca-se que a supracitada oferta poderá ser ampliada para a mãe ou responsável pela criança/ adolescente quando a mesma estiver em idade reprodutiva, observado o constante no § 3º do Art. 2º.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;
- Os produtos devem ser rotulados de forma clara e precisa, fornecendo informações importantes, como instruções de uso, composição do produto, data de validade e advertências sobre possíveis riscos ou reações adversas;
- Os produtos deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega;
- Os absorventes menstruais devem atender aos padrões regulatórios aplicáveis, conforme exigido pela legislação local, atendendo certificações de segurança e qualidade;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com abas, formato anatômico e alta proteção. Embalagem com no mínimo 32 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	und	500



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
2	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea, embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	und	150

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa:

Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa:

A vigência da presente contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de um processo licitatório na modalidade Pregão.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
A solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução 1	x		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	x		
--	-----------	---	--	--

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificada apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, tratando-se de processo licitatório, o caráter competitivo estará presente, proporcionando maior economia para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 15.309,00 (quinze mil e trezentos e nove reais).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A contratação se faz necessária para atendimento a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR como forma de incentivo e apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de acesso a produtos de higiene íntima, com a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Rede de Proteção.

O objetivo é oferecer, de maneira complementar, produtos de higiene íntima as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acesso a esses itens, proporcionando a redução vulnerabilidades e desigualdades.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Para tanto, será adotado o Pregão Eletrônico, tendo em vista que não foram identificadas outras soluções viáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, o objeto será adjudicado por itens.

Os itens serão adquiridos em um único pedido, logo após a assinatura do contrato.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

Prazo de execução do contrato: 03 (três) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Proporcionar, de forma complementar, produtos de higiene íntima às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam dificuldades para acessá-los.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

O município se comprometerá a acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Rede de Proteção, que enfrentam dificuldades em acessar produtos previstos na deliberação e a desenvolver ações educativas relativas à higiene íntima e a saúde menstrual.

11.

CO

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os absorventes menstruais acarretam diversos impactos ambientais em virtude dos materiais empregados tanto em sua fabricação quanto em seu descarte. Muitos são feitos de plásticos não biodegradáveis, o que implica em sua permanência no meio ambiente por centenas de anos após o descarte. Além disso, alguns absorventes contêm produtos químicos que podem ser prejudiciais quando liberados durante o processo de fabricação ou descarte.

Para reduzir esses impactos, várias medidas mitigadoras podem ser adotadas. Uma delas é optar por absorventes feitos de materiais sustentáveis e biodegradáveis. Outra medida importante é promover a conscientização sobre a importância do descarte adequado dos absorventes menstruais e incentivar mudanças de comportamento em direção a opções mais amigáveis ao meio ambiente.

Ao implementar essas medidas, é possível reduzir significativamente o impacto ambiental dos absorventes menstruais e promover práticas mais sustentáveis no cuidado menstrual.

13.

DA

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A aquisição será realizada em um único pedido, contemplando a quantidade total, uma vez que a quantidade fora estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Assistência Social.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 06 de junho de 2024.

VANIA MARIA MELLER Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929
RAUBER:00567890929 Dados: 2024.06.06 09:25:56 -03'00'

Vania Maria Meller Rauber
Secretária de Assistência Social



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2024

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929 RAUBER:00567890929
RAUBER:00567890929 Dados: 2024.06.06 09:26:27
-03'00'

Vania Maria Meller Rauber
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



M M WEBER E CIA LTDA- Farmácia Biolab
Av João XXIII, 507, Centro – Mercedes/Paraná
CNPJ:78.081.262-0001/15
FONE: (45) 32561230

À Prefeitura Municipal de Mercedes

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
Abs Intimus prot seca c/ 32un	1	R\$21,20
Abs Intimus Noturno c/ 30un	1	R\$30,20

Orçamento válido por 5 dias
Mercedes-PR, 05/06/2024



Frios E Congelados



Hortifruti



Limpeza



Linha Pet & Animal



Açougue



Bebidas

Início / Higiene & Perfumaria / Absorventes / ABSORVENTE INTIMUS C/ABAS COBERTURA SECA C/32

ABSORVENTE INTIMUS C/ABAS COBERTURA SECA C/32

R\$ 20,99

- 1 + Adicionar

Código: #65064.0141.001 | Marca: INTIMUS



* Preços de produtos pesáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito à disponibilidade de estoque.

Compartilhar



Utilizamos cookies para melhorar a experiência na navegação e obter estatísticas das visitas. Ao continuar a navegação você aceita nossa política de privacidade.

Aceitar e fechar

Digite aqui para pesquisar





Início / Higiene & Perfumaria / Absorventes / ABSORVENTE INTIMUS NOTURNO C/ABAS COBERTURA SUAVE LEVE MAIS PAGUE MENOS C/30

7% OFF

ABSORVENTE INTIMUS NOTURNO C/ABAS COBERTURA SUAVE LEVE MAIS PAGUE MENOS C/30



R\$ 35,79 **R\$ 32,99**

1 **Adicionar**

Código: #65064.0191.001 | Marca: INTIMUS

* Preços de produtos pesáveis podem sofrer variação de acordo com o peso.
* Imagem meramente ilustrativa.
* Sujeito a disponibilidade de estoque.

Compartilhar

Utilizamos cookies para melhorar a experiência na navegação e obter estatísticas das visitas. Ao continuar a navegação você aceita nossa política de privacidade.

Aceitar e fechar

PRODUTOS VISTOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

Busca



PÁG.	ASS.
16	8



0 Cesta
R\$ 0,00

Ativar benefícios

O que deseja encontrar?

Assinatura

Olá faça seu login
Minha conta

Meus pedidos

Medicamentos

Vida saudável

Mamãe e bebê

Beleza

Cabelo

Higiene pessoal

Colecao / Absorvente intimus tripla protecao cobertura suave com abas com 32 unidades



QUANTIDADE:
R\$ 20,90
R\$ 19,99

Absorvente Intimus Tripla Proteção Cobertura Suave Com Abas com 32 unidades
Intimus
32un

Vendido e entregue por Droga Raia

★★★★★ (8)

- Com abas
- Tripla proteção.
- Cobertura extra suave.
- Design anatômico.
- Sistema de canais.

Comprar

Adicionar aos favoritos

Formas de entrega

Calcular frete

CEP:

Calcular

Clientes também viram

Digite aqui para pesquisar



0 Cesta
R\$ 0,00

Olá faça seu login
Minha conta ▾

Assinatura ▾

Meus pedidos

Ativar benefícios

Higiene pessoal

Cabelo

Beleza

Mamãe e bebê

Vida saudável

Medicamentos

Suas ofertas **novas!**

Ofertas exclusivas / Absorvente intimus noturno cobertura suave com abas com 30 unidades



QUANTIDADE:
R\$ 29,99
R\$ 27,89

Absorvente Intimus Noturno Cobertura Suave Com Abas com 30 unidades
Intimus
30un

Vendido e entregue por Droga Raia

★★★★★ (10)

- Absorvente com abas e cobertura suave.
- Auxilia a prevenir odores.
- Formato anatômico e mais longo.
- Proteção noturna para deixar você tranquila enquanto dorme.
- Contém extratos naturais Aloe Vera e Camomila.

Comprar

Adicionar aos favoritos

Formas de entrega

Calcular frete

CEP:

Calcular

Clientes também viram

🔍 Digite aqui para pesquisar

PÁG.	ASS.
18	8

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, que tem como base a diretriz a descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR – Dião nº 11321 de 16/12/2022

1

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e que no Artigo 5º, determina que o Poder Público adotará ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o Art. 3º;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.072, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no seu Artigo 8º, dispõe que o Estado tem o dever de garantir a efetivação do direito ao lazer – dentre outros – à pessoa com Deficiência;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, no seu Artigo 5º, que elenca os princípios fundamentais da Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, quais sejam: o respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas; a não discriminação; a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade; o respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre homens e mulheres; o respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência;

Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR – Dião nº 11321 de 16/12/2022

2

Considerando as manifestações de interesse de empresas em apoiar iniciativas do CEDCA/PR que tratem de questões ligadas à dignidade menstrual e higiene íntima, inclusive com sinalização de possibilidade de destinação de percentual de imposto de renda para o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 15 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I - Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares.

§ 1º O recurso é complementar aos recursos existentes, portanto não poderá ser utilizado para a mesma finalidade. O município tem como responsabilidade priorizar as crianças e adolescentes que não são atendidas por outras políticas;

§ 2º A utilização de produtos sustentáveis e reutilizáveis ao invés de descartáveis são preferíveis, tais como: fraldas, coletores, calcinhas absorventes e absorventes reutilizáveis;

§ 3º Em relação a absorventes ou congêneres relacionados à menstruação, quando a mãe ou responsável pela criança/ adolescente estiver em idade reprodutiva o atendimento poderá ser ampliada à mesma, para não ocorrer “concorrência” pelo produto, o que impactará

na utilização pela criança/adolescente.

Capítulo II

Dos Municípios Elegíveis

Art. 3º Todos os municípios são elegíveis a presente proposta e poderão acessar os recursos deste incentivo na seguinte ordem:

- I. Municípios de Pequeno Porte I, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- II. Municípios de Pequeno Porte II, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- III. Municípios de Médio Porte, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- IV. Municípios de Grande Porte, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- V. Município Metropolitano (conforme dados do CENSO IBGE 2010).

§ 1º Os anexos 01 a 05 apresentam o ranqueamento dos municípios elegíveis por porte (CENSO IBGE 2010);

§ 2º A estratégia segue a lógica que nos municípios de menor porte, a gestão exerce um papel de caráter local, com atendimento às necessidades básicas, e dependem de municípios de médio ou grande porte para diversos serviços.

Art. 4º Os valores de referência são proporcionais ao número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010), sendo:

- I. Municípios com até 5.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- II. Municípios de 5.001 a 10.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);

- III. Municípios de 10.001 a 15.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- IV. Municípios de 15.001 a 20.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 12.000,00 (doze mil Reais);
- V. Municípios de 20.001 a 25.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais);
- VI. Municípios de 25.001 a 30.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais);
- VII. Municípios de 30.001 a 35.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);
- VIII. Municípios de 35.001 a 40.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais);
- IX. Municípios de 40.001 a 50.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 25.000,00 (vinte e três mil Reais);
- X. Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais);
- XI. Municípios de 100.001 a 1.000.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- XII. Município acima de 1.000.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

§ 1º O anexo 06 apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

Capítulo III Da Adesão

Art. 5º Os prazos referentes a todos os procedimentos administrativos e financeiros da adesão ao repasse de recursos serão definidos em deliberação própria após a captação de recursos.

Art. 6º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Íntima", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>;

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF.

Art.8º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho.

Parágrafo único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 9º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo único. O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não aceite.

Capítulo IV

Das Condições de repasse dos recursos financeiros

Art.10 Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR e condicionado a captação de recursos par ao FIA/PR, de acordo com as normativas vigentes.

Art.11 Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse de “Apoio e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio o acesso a *Produtos de Higiene Intima*”.

Art.12 O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPC/SEJUF.

Art. 13 O município ao aderir ao Incentivo se comprometerá a acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede de proteção dos municípios, que enfrentam dificuldades em acessar produtos previstos na deliberação e a desenvolver ações educativas relativas à higiene íntima e a saúde menstrual.

Art.14 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Art. 15 O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), podendo ser acrescido de acordo com a captação para o FIA/PR.

Capítulo V Dos Recursos

Capítulo VI Dos Itens de Despesas e das Vedações na aplicação dos recursos

Art. 16 Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para aquisição de produtos de higiene íntima e de produtos de higiene complementar.

Art.17 São vedadas todas as aplicações dos recursos diversas ao disposto no Art. 16.

Capítulo VII Da execução dos Recursos e reprogramação dos saldos

Art. 18 O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19 O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a programação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Sendo aprovada a programação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município;

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em Menu de informações;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da lei estadual 19.173/2017.

Art. 21 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-

Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22 Nos casos em que o município responda Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

Art. 23 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 25 O Município interessado em aderir deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CIMDA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 26 O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar a rubrica custeio.

Art. 27 Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28 Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA-PR.

Art. 29 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de Dezembro de 2022.


Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO I

Ranqueamento dos **Municípios Pequeno Porte I**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAI	1.431	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRASELVA	1.862	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JUSSARA	2.098	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRADOR	2.327	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARIRANHÁ DO IVAI	2.453	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IRACEMA DO OESTE	2.578	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DO PARAISO	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTONIO DO CAIUA	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PARANAPOEMA	2.791	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVO ITACOLOMI	2.827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE DOESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANFRINÓPOLIS	3.127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZMALTINA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARAISO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	3.209	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GODOY MOREIRA	3.337	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
OURIZONA	3.380	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JUNDIAI DO SUL	3.433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AMERICA DA COLINA	3.478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DO SUL	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARAPUÁ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAUNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	3.636	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO BARREIRO	3.663	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MUNHOZ DE MELO	3.672	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MATO RICO	3.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3.836	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUAPIRAMA	3.891	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	3.898	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	3.908	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	3.926	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3.973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUAUAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CORUMBATAI DO SUL	4.002	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	4.076	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LEÓPOLIS	4.145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.278	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LOBATO	4.401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
KALORÉ	4.506	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO AMAZONAS	4.514	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO SUL	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAGUAJÉ	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LUPINÓPOLIS	4.592	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARUMBI	4.603	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.726	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PATO BRAGADO	4.822	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARQUINHO	4.981	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SAUDADE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MERCEDES	5.046	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORAI	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

SANTA IZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MONICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUA	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAISO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO INÁCIO	5.269	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUA	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRUINFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JORGE DO IVAÍ	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.491	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SAPOEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SAÚDE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SENGES	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TUJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TUNAS DO PARANÁ	6.256	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÁSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
UBIRATÁ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERÉ	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
XAMBRE	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÁSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CALIFORNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA FÁTIMA	8.147	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CONGONINHAS	8.279	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FIGUEIRA	8.293	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAPOREMA	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IMAUÁ DA SERRA	8.555	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA ISABEL DO IVAI	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ICARAIMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	8.863	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPURÁ	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JESUITAS	9.001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAI	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CATANDUVAS	10.202	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PÉROLA	10.208	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARILUZ	10.224	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANACITY	10.250	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MISSAL	10.474	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAJEJARA D'OESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IRETAMA	10.622	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO CLARO	10.678	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

JOAQUIM TÁVORA	10.736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INACIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CEUAZUL	11.032	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CIDADE GAÚCHA	11.062	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	11.190	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11.241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BALSA NOVA	11.300	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO IVAI	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARAÍSO DO NORTE	11.772	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TRES BARRAS DO PARANA	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA AURORA	11.866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JATAIZINHO	11.875	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUAPITÁ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MOREIRA SALES	12.606	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAÍ	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANTAGALO	12.952	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MALLET	12.973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13.067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANOEL RIBAS	13.169	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PEABIRU	13.624	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PLANALTO	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	13.661	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

ALTO PARANÁ			
GENERAL CARNEIRO	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRILUNFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CARLÓPOLIS	13.706	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARMELEIRO	13.900	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CURIÚVA	13.923	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORÉ	13.961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARANIQUÊ	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALMITAL	14.865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES			
IPORÃ	14.970	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ASSAÍ	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MORRETES	15.718	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CONTENDA	15.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MATELÂNDIA	16.078	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORBÉLIA	16.312	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REALIZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ALVORADA DO SUL	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CERRO AZUL	16.938	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANGUEIRINHA	17.048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

QUITANDINHA			
CLEVELÂNDIA	17.240	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
AMPÉRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SENGES	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAPANEMA	18.526	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANTONINA	18.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CARAMBEL	19.163	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CHOPINZINHO	19.679	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUAÇU	19.781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00



DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO II

Ranqueamento dos **Municípios Pequeno Porte II**, do menor número de habitantes para o maior número

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	20.416	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ANDARAÍ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PONTAL DO PARANÁ	20.920	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOANDA	21.201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UBIRATÁ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CORONEL VIVIDA	21.749	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANDRITUBA	22.220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
COLORADO	22.345	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ORTIGUEIRA	23.380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ITAPERUÇU	23.887	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA	26.615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PALOTINA	28.683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBAÍTI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
GOIOERÊ	29.018	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00

MATINHOS	29.428	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO BRANCO DO SUL	30.650	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUAIARA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30.777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVAIPORÁ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MARIALVA	31.959	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PALMEIRA	32.123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JAGUARIÁVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDAGUARI	32.658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PAIÇANDU	35.936	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	38.769	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MEDIANEIRA	41.817	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMAS	42.888	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LAPA	44.932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	46.819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	46.928	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
IBIPORÁ	48.198	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO III

Ranqueamento dos **Municípios Médio Porte**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
IRATI	56.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
ROLÂNDIA	57.862	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CASTRO	67.084	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TELEMÁCO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CIANORTE	69.958	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PATO BRANCO	72.370	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PARANAVAÍ	81.590	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	81.675	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PIRAQUARA	93.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMBIÉ	96.733	Médio Porte	R\$ 30.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO IV

Ranqueamento dos **Municípios Grande Porte**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PINHAI	117.008	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAUCÁRIA	119.123	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
APUCARANA	120.919	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PARANAAGUÁ	140.469	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
COLOMBO	212.967	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CASCATEL	286.205	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PONTA GROSSA	311.611	Grande Porte	R\$ 50.000,00
MARINGÁ	357.077	Grande Porte	R\$ 50.000,00
LONDRINA	506.701	Grande Porte	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO V

Ranqueamento dos **Municípios Metrôpole**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
CURITIBA	1.751.907	Metrôpole	R\$ 100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO VI

Projeção dos valores a serem repassados (ordem alfabética)

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
ABATÍÁ	7.764	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ADRIANÓPOLIS	6.376	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARAÍSO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARANÁ	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALVORADA DO SUL	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
AMAPORÁ	5.443	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AMPÈRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANDIRÁ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANTONINA	18.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANTÔNIO OLINTO	7.351	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
APUCARANA	120.919	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPUÁ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ARAUCÁRIA	119.123	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	2.453	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ASSAÍ	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00

ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BALSA NOVA	11.300	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DO PARAISO	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.554	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO	6.561	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BORRAZÓPOLIS	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRAGANEY	5.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	3.209	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CALIFORNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBIRÁ	96.733	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMBIRA	7.236	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	4.076	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	38.769	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO DO TENENTE	7.125	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

27

CANTAGALO	12.952	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAPANEMA	18.526	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAPTÃO LEÔNIDAS MARQUES	14.970	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CARAMBEL	19.163	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CARLÓPOLIS	13.706	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CASCATEL	286.205	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CASTRO	67.084	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CATANDUVAS	10.202	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	11.190	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CERRO AZUL	16.938	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CÉU AZUL	11.032	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CHOPINZINHO	19.679	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CIANORTE	69.958	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CIDADE GAÚCHA	11.062	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CLEVELÂNDIA	17.240	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
COLOMBO	212.967	Grande Porte	R\$ 50.000,00
COLORADO	22.345	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CONGONHINHAS	8.279	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	3.636	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CONTENDA	15.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORBÉLIA	16.312	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	46.928	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.238	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CORONEL VIVIDA	21.749	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	4.002	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.278	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	20.416	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CRUZMALTINA	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CURITIBA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CURIÚVA	1.751.907	Metrópole	R\$ 100.000,00
DIAMANTE DO NORTE	13.923	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
DIAMANTE DO SUL	5.516	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DIAMANTE DOESTE	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOURADINA	7.445	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR CAMARGO	5.828	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

28

DOUTOR ULISSES	5.727	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENÉAS MARQUES	6.103	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	3.926	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	81.675	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FERNANDES PINHEIRO	5.932	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FIGUEIRA	8.293	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.726	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLORAÍ	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTA	5.931	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FORMOSA DO OESTE	7.541	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO JORDÃO	5.420	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO ALVES	6.418	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00
GENERAL CARNEIRO	13.669	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GODOY MOREIRA	3.337	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GOIOERÊ	29.018	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
GOIOXIM	7.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GRANDES RIOS	6.625	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAIARA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUAIRAÇÁ	6.197	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAMIRANGA	7.900	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAPIRAMA	3.891	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUAPOREMA	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARACI	5.227	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARANIACU	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUARAGUACABA	7.871	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
HONÓRIO SERPA	5.955	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

IBAITI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBEIMA	6.066	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IBIPORÁ	48.198	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
ICARAIMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IGUARAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
INÁCIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INDIANÓPOLIS	6.610	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPORÁ	14.981	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IRACEMA DO OESTE	2.578	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IRATI	56.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
IRETAMA	10.622	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAGUAJÉ	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBARACÁ	6.759	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBÉ	5.979	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAPEJARA DOESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAPERUCU	23.887	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ITAÚNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVAI	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAIPORÁ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVATÉ	7.514	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JAGUAPITÁ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUARIAIVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
JANIÓPOLIS	6.532	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPURÁ	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JATAIZINHO	11.875	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

JESUITAS	9,001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JOAQUIM TAVORA	10,736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JUNDIAI DO SUL	3,433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JURANDA	7,641	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JUSSARA	2,098	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
KALORÉ	4,506	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LAPA	44,932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LARANJAL	6,360	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30,777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LEÓPOLIS	4,145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3,973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LINDOESTE	5,361	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LOANDA	21,201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOBATO	4,401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LONDRINA	506,701	Grande Porte	R\$ 50.000,00
LUIZIANA	7,315	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUNARDELLI	5,160	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUPIONÓPOLIS	4,592	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MALLET	12,973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORÉ	13,961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANDAGUAÇU	19,781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUARI	32,658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDIRITUBA	22,220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANFRINÓPOLIS	3,127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANGUEIRINHA	17,048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANOEL RIBAS	13,169	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	46,819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MARIA HELENA	5,956	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIALVA	31,959	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	8,863	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILENA	6,858	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILUZ	10,224	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARINGÁ	357,077	Grande Porte	R\$ 50.000,00
MARIÓPOLIS	6,268	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIÁ	5,684	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARMELEIRO	13,900	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARQUINHO	4,981	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARUMBI	4,603	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

MATELÂNDIA	16,078	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MATINHOS	29,428	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
MATO RICO	3,818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MAUÁ DA SERRA	8,555	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MEDIANEIRA	41,817	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MERCEDES	5,046	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MIRADOR	2,327	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRASELVA	1,862	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MISSAL	10,474	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MOREIRA SALES	12,606	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MORRETES	15,718	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MUNHOZ DE MELO	3,672	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3,836	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAI	1,431	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	3,478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AURORA	11,866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA CANTU	7,425	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA ESPERANÇA	26,615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5,098	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA FATIMA	8,147	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11,241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13,067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA OLÍMPIA	5,503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10,377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	3,908	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA SANTA ROSA	7,626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA TEBAS	7,398	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVO ITACOLÔMI	2,827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ORTIGUEIRA	23,380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
OURIZONA	3,380	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
OURO VERDE DO OESTE	5,692	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAIÇANDU	35,936	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMAS	42,888	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMEIRA	32,123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PALMITAL	14,865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALOTINA	28,683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PARAÍSO DO NORTE	11,772	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

PARANACITY	10.250	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANAGUÁ	140.469	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PARANAPOEMA	2.791	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PARANAVAI	81.590	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PATO BRAGADO	4.822	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PATO BRANCO	72.370	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PAULA FREITAS	5.434	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULO FRONTIN	6.913	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PEABIRU	13.624	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PEROBAL	5.653	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PÉROLA	10.208	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PÉROLA DOESTE	6.761	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PINHAIS	117.008	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PINHALÃO	7.045	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 8.000,00
PIRAQUARA	93.207	Médio Porte	R\$ 15.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 30.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 20.000,00
PLANALTO	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PONTA GROSSA	311.611	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PONTAL DO PARANÁ	20.920	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORTO AMAZONAS	4.514	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO BARREIRO	3.663	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRANCHITA	5.628	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATTIGUA	6.215	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUITANDINHA	17.089	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
REALEZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RENASÇENÇA	6.812	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	7.307	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RIBEIRÃO CLARO	10.678	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	13.661	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	3.898	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BRANCO DO SUL	30.650	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ROLÂNDIA	57.862	Médio Porte	R\$ 30.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONDON	5.349	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	5.588	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SABAUDIA	6.096	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALTO DO ITARARÉ	5.178	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

SANTAZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUA	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAISO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO INACIO	5.269	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO CARLOS DO IVAI	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUA	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO IVAI	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JORGE DO IVAI	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.491	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAI	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SARPOEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SAÚDE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SENGÊS	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TUNAS DO PARANÁ	6.256	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÁSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
UBIRATÁ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERÉ	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
XAMBRE	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	M M WEBER E CIA LTDA, CNPJ: 78.081.262-0001/15
COTAÇÃO 2:	https://supermercado.copagril.com.br/loja/produto/absorvente-intimus-gel-normal-seca-cabas-c32-25961/
COTAÇÃO 2:	https://supermercado.copagril.com.br/loja/produto/absorvente-intimus-gel-suave-noturna-leve-mais-por-menos-c30-74622/
COTAÇÃO 3:	https://www.drogaraia.com.br/intimus-gel-absorvente-normal-suave-com-abas-pacote-com-32-unidades.html
COTAÇÃO 3:	http://www.drogaraia.com.br/intimus-gel-absorvente-noturno-cobertura-suave-c-abas-30-unidades.html

Data da Pesquisa: 05/06/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	500	und	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com abas, formato anatômico e alta proteção. Embalagem com no mínimo 32 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	21,03	10.515,00
2	150	und	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea, embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	31,96	4.794,00
					15.309,00

M M Weber	Copagril	Droga Raia
For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 21,20	R\$ 20,99	R\$ 20,90
R\$ 30,20	R\$ 35,79	R\$ 29,90

Mercedes, 06 de junho de 2024.

Jéssica Gabriele Finckler

PAG.	ASS.
28	8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas 3 empresas:

M M WEBER E CIA LTDA, CNPJ: 78.081.262-0001/15; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, CNPJ: 81.584.278/0034-13; RAIÁ DROGASIL AS, CNPJ: 61.585.865/0001-51

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 05/06/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 06 de junho de 2024

VANIA MARIA MELLER Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929

Vania Maria Meller Rauber
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	Und.	Quant.	R\$ unit.	R\$ total
1	301728	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com abas, formato anatômico e alta proteção. Embalagem com no mínimo 32 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	500	21,03	10.515,00
2	301728	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea, embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	150	31,96	4.794,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- 4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- 4.3. Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;
- 4.4. Os produtos devem ser rotulados de forma clara e precisa, fornecendo informações importantes, como instruções de uso, composição do produto, data de validade e advertências sobre possíveis riscos ou reações adversas;
- 4.5. Os produtos deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega;
- 4.6. Os absorventes menstruais devem atender aos padrões regulatórios aplicáveis, conforme exigido pela legislação local. Atendendo certificações de segurança e qualidade;
- 4.7. Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de baixo valor e prioridade.

Sustentabilidade:

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.8.1. Preferência pela utilização de materiais sustentáveis e biodegradáveis;

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00).
- 5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado



Município de Mercedes

Estado do Paraná

o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.309,00 (quinze mil, trezentos e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixo valor e baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA

Elemento de despesa: 333903021

Fonte de recurso: 87910,000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
 2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
 3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
 4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 14 de junho de 2024.

VANIA MARIA MELLER Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929
RAUBER:00567890929 Dados: 2024.06.14 09:29:06 -03'00'

Vania Maria Meller Rauber
Secretária de Assistência Social



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 14 de junho de 2024

VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MELLER
RAUBER:00567890929
Dados: 2024.06.14 09:29:57 -03'00'

Vania Maria Meller Rauber
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S LOCAIS E REGIONAIS

Modalidade licitatória: Pregão, forma eletrônica, licitação exclusiva para ME'S e/ou EPP'S com prioridade de contratação para ME'S e/ou EPP'S locais ou regionais (art. 48, I c/c § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

Objeto: Aquisição de artigos de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação n.º 078/2022 – CEDCA/PR.

Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, os benefícios previstos no caput do dispositivo (que trata das licitações diferenciadas) poderão, justificadamente, estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

Em análise de consulta formulada pelo Município de Mercedes (Processo n.º 88672/15), a Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução n.º 2346/15-DCM, posicionou-se no sentido de que o termo “justificadamente”, previsto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, deve ser interpretado como a busca de ao menos um dos objetivos dispostos no *caput* do art. 47 do mesmo diploma legal, quais sejam: promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Tal entendimento foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante se denota da análise do Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno.

No caso em comento, pois, visa o Município, primordialmente, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Conforme dados extraídos do endereço eletrônico www.nit.sebrae.com.br, no Estado do Paraná, no ano de 2013, o montante de 40,42% do total de empregos existentes eram gerados por ME's e EPP's, ao passo que no Brasil tal participação era de 34,03%. Na Microrregião de Toledo (IBGE), em que inserido o Município de Mercedes, tal percentual é ainda maior, chegando a 45,90%.

De se reconhecer, pois, a expressividade da contribuição das ME's e EPP's na geração de empregos, fato que, a toda evidência, reclama o incentivo do Poder Público, notadamente pelo fato de que, por se tratarem de empresas de menor envergadura, mais suscetíveis encontram-se aos riscos e desafios do mercado.

A importância das ME's e EPP's, contudo, revela-se ainda mais acentuada no âmbito do Município de Mercedes, bem como, de sua microrregião, conforme se denota do quadro abaixo, cujos dados, relativos ao ano de 2013, foram igualmente obtidos em www.nit.sebrae.com.br:

MUNICÍPIO	TOTAL EMPREGOS	EMPREGOS MPE*	% CONTRIBUIÇÃO
-----------	----------------	---------------	----------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

			MPE
Mercedes	1043	678	65,00
Marechal Cândido Rondon	14908	7764	52,08
Quatro Pontes	990	517	52,22
Pato Bragado	1417	939	66,27
Entre Rios do Oeste	1088	576	52,94

*Micro e Pequena Empresa

Note-se a expressividade da contribuição das ME's e EPP's no âmbito microrregional, que soma mais do que 50% em todos os Municípios, com destaque para Pato Bragado e para Mercedes, em que a participação na geração de empregos é superior a 60%.

Dados mais recentes (2018), disponíveis em <https://datasebrae.com.br>, demonstram que a participação das EPP's e ME's na geração de empregos segue expressivo:

Ente	EPP	Grande	ME	Média
Paraná	669.925	650.551	667.704	314.401
Mercedes	363	-	342	-
Marechal Cândido Rondon	3.648	4.372	4.734	1.363
Quatro Pontes	363	-	388	-
Pato Bragado	473	-	539	-
Entre Rios do Oeste	289	179	454	-

No Município de Mercedes, em 18/01/2022, dos 195 estabelecimentos existentes, 177 são enquadrados como EPP ou ME, segundo informação obtida no site DataSebrae (<https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>).

Também os MEI's, que igualmente se utilizam dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, são expressivos, conforme se verifica pela tabela abaixo, cujos dados foram obtidos em <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/relatorios/relatorioMunicipio.jsf> :

MUNICÍPIO	TOTAL DE MEI'S EM 01/01//2022
Mercedes	615
Marechal Cândido Rondon	3.923



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO	TOTAL DE MEI'S EM 01/01//2022
Quatro Pontes	410
Pato Bragado	429
Entre Rios do Oeste	279

Na microrregião de Toledo, segundo dados obtidos em www.nit.sebrae.com.br, no ano de 2015 o número de MEI's era de 11.544.

Em face de tal realidade, pois, inegável se mostra a conveniência e oportunidade do incentivo às ME's e EPP's por parte do Poder Público, com o objetivo de, através das contratações públicas, possibilitar a tais empresas a perpetuação no mercado, bem como, sua expansão, com a manutenção e ampliação do número de empregos, o que em a se traduzir em desenvolvimento econômico e social.

Por fim, frisa-se que o benefício da prioridade da contratação para ME's e EPP's não deve se limitar ao âmbito local, ou aos Municípios acima mencionados, englobando a microrregião do Toledo estabelecida pelo IBGE, conforme previamente estabelecido pelo Decreto n.º 162/2015, de forma a privilegiar a ampliação da competição e a obtenção da proposta mais vantajosa possível.

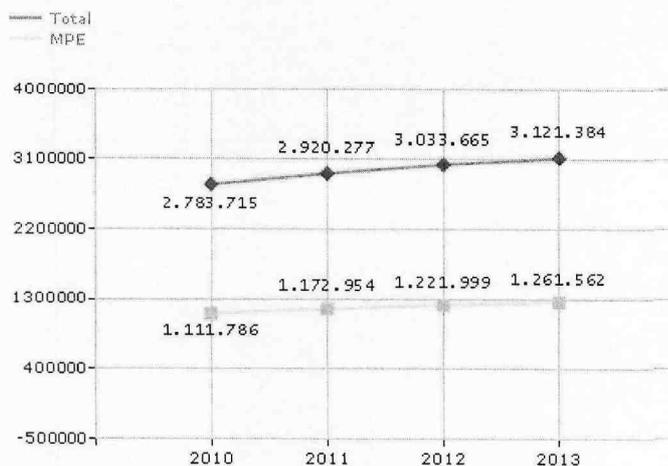
Mercedes – PR, 20 de junho de 2024.

LAERTON
WEBER:0453
0421988
Laerton Weber
PREFEITO

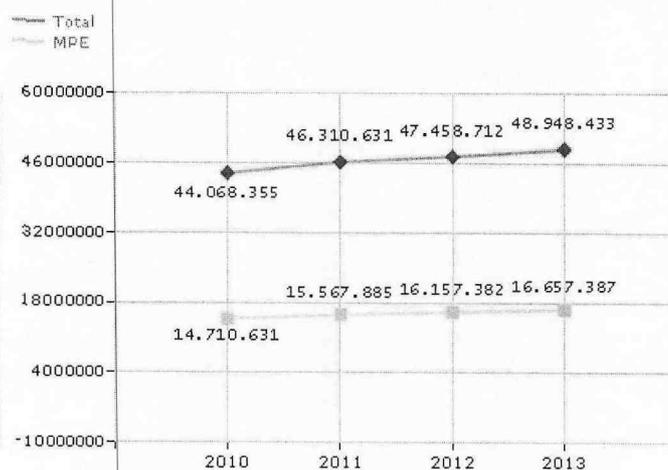
Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.20
09:46:28 -03'00'

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Paraná



Brasil



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

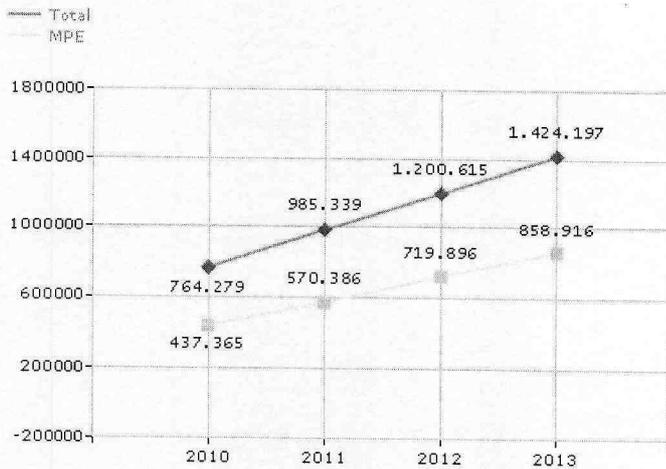
Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE

Ano	Paraná					Brasil				
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	2.783.715		1.111.786		39,94%	44.068.355		14.710.631		33,38%
2011	2.920.277	4,91%	1.172.954	5,50%	40,17%	46.310.631	5,09%	15.567.885	5,83%	33,62%
2012	3.033.665	3,88%	1.221.999	4,18%	40,28%	47.458.712	2,48%	16.157.382	3,79%	34,05%
2013	3.121.384	2,89%	1.261.562	3,24%	40,42%	48.948.433	3,14%	16.657.387	3,09%	34,03%
Média da Variação	3,89		4,31			3,57		4,24		

Fonte: RAIS/MTE

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Mercedes - PR

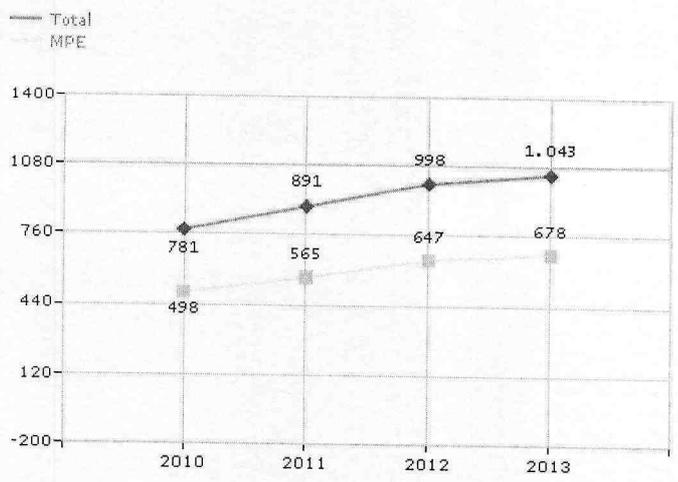


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Ano	Mercedes - PR				
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	764.279		437.365		57,23%
2011	985.339	28,92%	570.386	30,41%	57,89%
2012	1.200.615	21,85%	719.896	26,21%	59,96%
2013	1.424.197	18,62%	858.916	19,31%	60,31%
Média da Variação		23,13		25,31	
Fonte: RAIS/MTE					

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Mercedes - PR



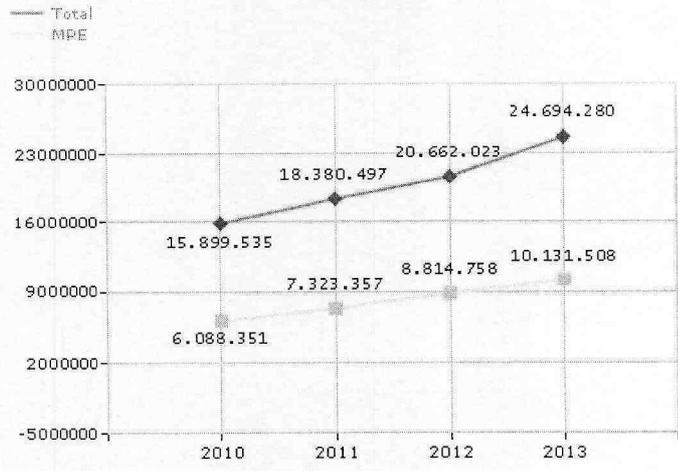
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE					
Ano	Mercedes - PR		MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
	Total	% Variação Total			
2010	781		498		63,76%
2011	891	14,08%	565	13,45%	63,41%
2012	998	12,01%	647	14,51%	64,83%
2013	1.043	4,51%	678	4,79%	65,00%
Média da Variação		10,20		10,92	
Fonte: RAIS/MTE					



MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

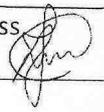
Marechal Cândido Rondon - PR



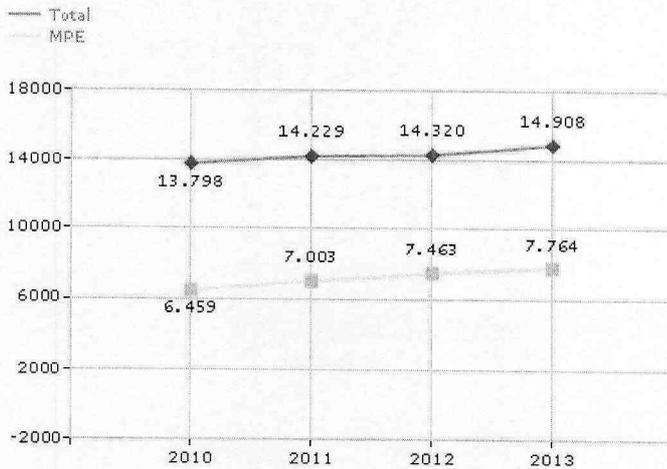
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Marechal Cândido Rondon - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	15.899.535		6.088.351		38,29%
2011	18.380.497	15,60%	7.323.357	20,28%	39,84%
2012	20.662.023	12,41%	8.814.758	20,36%	42,66%
2013	24.694.280	19,52%	10.131.508	14,94%	41,03%
Média da Variação		15,84		18,53	
Fonte: RAIS/MTE					

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE



Marechal Cândido Rondon - PR



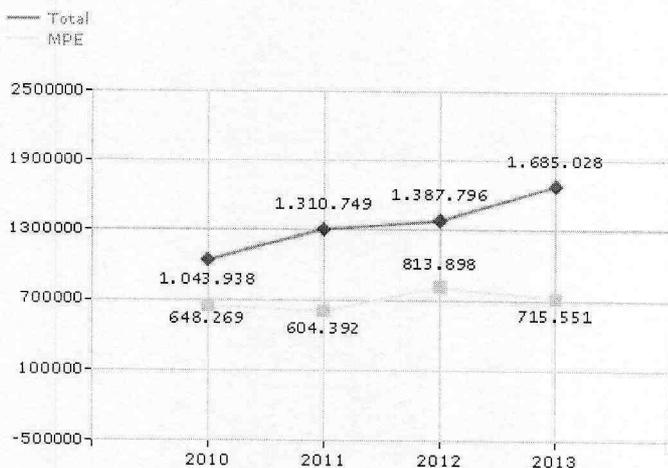
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE

Marechal Cândido Rondon - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	13.798		6.459		46,81%
2011	14.229	3,12%	7.003	8,42%	49,22%
2012	14.320	0,64%	7.463	6,57%	52,12%
2013	14.908	4,11%	7.764	4,03%	52,08%
Média da Variação		2,62		6,34	
Fonte: RAIS/MTE					

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Quatro Pontes - PR

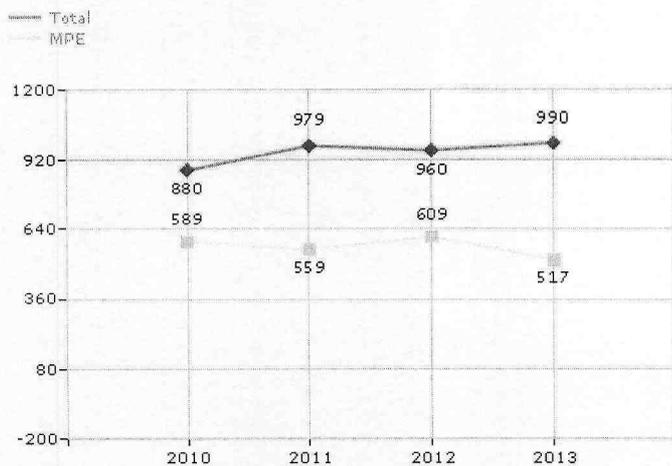


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Ano	Quatro Pontes - PR				
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.043.938		648.269		62,10%
2011	1.310.749	25,56%	604.392	-6,77%	46,11%
2012	1.387.796	5,88%	813.898	34,66%	58,65%
2013	1.685.028	21,42%	715.551	-12,08%	42,47%
Média da Variação		17,62		5,27	
Fonte: RAIS/MTE					

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Quatro Pontes - PR



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

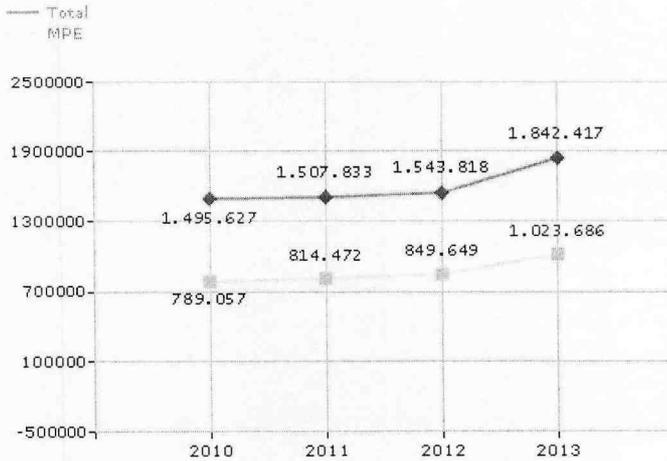
Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE

Ano	Quatro Pontes - PR		MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
	Total	% Variação Total			
2010	880		589		66,93%
2011	979	11,25%	559	-5,09%	57,10%
2012	960	-1,94%	609	8,94%	63,44%
2013	990	3,12%	517	-15,11%	52,22%
Média da Variação		4,14		-3,75	

Fonte: RAIS/MTE

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Pato Bragado - PR



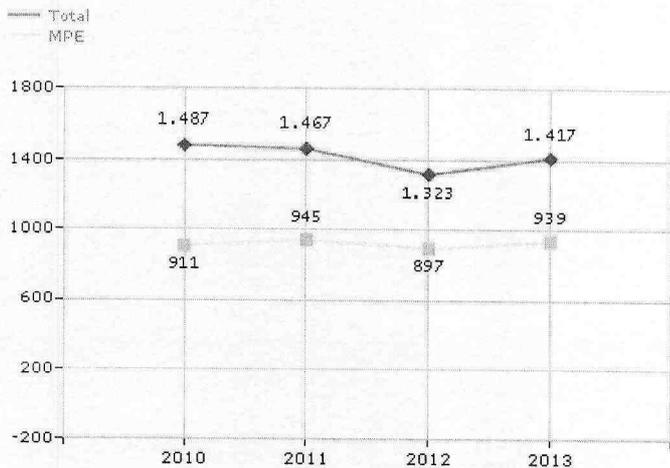
■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Ano	Pato Bragado - PR				
	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.495.627		789.057		52,76%
2011	1.507.833	0,82%	814.472	3,22%	54,02%
2012	1.543.818	2,39%	849.649	4,32%	55,04%
2013	1.842.417	19,34%	1.023.686	20,48%	55,56%
Média da Variação		7,52		9,34	

Fonte: RAIS/MTE

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Pato Bragado - PR

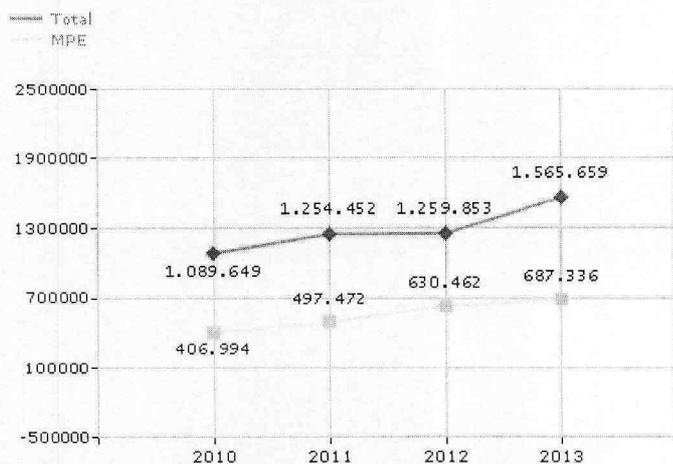


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE					
Pato Bragado - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.487		911		61,26%
2011	1.467	-1,34%	945	3,73%	64,42%
2012	1.323	-9,82%	897	-5,08%	67,80%
2013	1.417	7,11%	939	4,68%	66,27%
Média da Variação		-1,35		1,11	
Fonte: RAIS/MTE					

MASSA SALARIAL GERADA NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Entre Rios do Oeste - PR

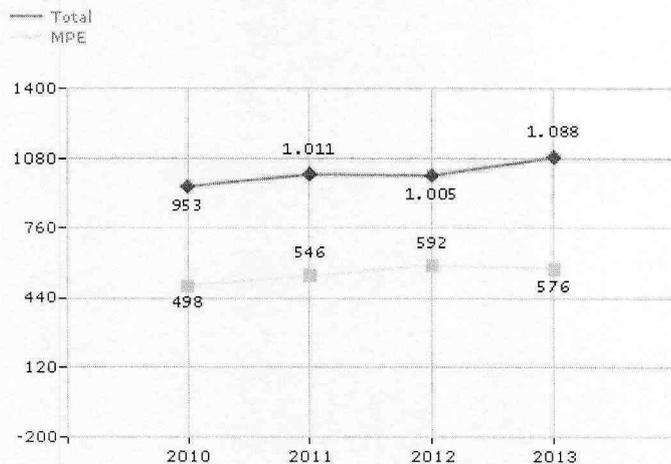


■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Massa salarial gerada no total das Empresas e MPE					
Entre Rios do Oeste - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	1.089.649		406.994		37,35%
2011	1.254.452	15,12%	497.472	22,23%	39,66%
2012	1.259.853	0,43%	630.462	26,73%	50,04%
2013	1.565.659	24,27%	687.336	9,02%	43,90%
Média da Variação		13,27		19,33	
Fonte: RAIS/MTE					

NÚMERO DE EMPREGOS GERADOS NO TOTAL DOS ESTABELECIMENTOS E MPE

Entre Rios do Oeste - PR



■ MPE - Micro e Pequena Empresa

Número de empregos gerados no total de Empresas e MPE

Entre Rios do Oeste - PR					
Ano	Total	% Variação Total	MPE	% Variação MPE	% Contribuição MPE
2010	953		498		52,26%
2011	1.011	6,09%	546	9,64%	54,01%
2012	1.005	-0,59%	592	8,42%	58,91%
2013	1.088	8,26%	576	-2,70%	52,94%
Média da Variação		4,59		5,12	

Fonte: RAIS/MTE

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE PARANÁ 2018

[DataSebrae](#) | [Empresas](#) | [Empregados](#)

[Localidade](#) | [Regional do Sebrae](#) | [Município](#) | [Ano](#) | [Sexo](#) | [Raça](#) | [Esterilidade](#) | [Oitante por tipo simples](#) | [Setor](#) | [Porte](#) | [CIAE](#)

[Economia](#) | [Arrecadação de impostos](#) | [População](#)

[data-sebrae/indicadores/sebrae.com.br/recursos/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#Empregados](#)

Filtro: [PR](#) | [ano](#) | [porte](#)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	EPP	Grande	ME	Média
PR	ABATIÁ	666.925	667.764	497	314.401
	AGUDOS DO SUL	335		202	338
	ALMIRANTE TAMANDARÉ	197		355	87
	ALTO PARAISSO	218		3.273	1.135
	ALTAMIRA DO PARANÁ	3.392	1.888	146	
		2018	658.551	667.764	314.401

Fonte: IBGE (Ministério do Planejamento)

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	EPP	Grande	ME	Média
PR	ABATIÁ	1.495.397.678,62	1.743.463.653,53	1.195.344.654,19	832.815.421,17
	AGUDOS DO SUL	364.116,40		655.792,48	
	ALMIRANTE TAMANDARÉ	428.448,84		421.991,85	1.159.624,66
	ALTO PARAISSO	373.457,07		379.893,63	122.031,15
	ALTAMIRA DO PARANÁ	6.546.675,31	3.740.031,67	6.318.663,10	2.655.344,07
		2018	1.743.463.653,53	1.195.344.654,19	832.815.421,17

Fonte: IBGE (Ministério do Planejamento)

35°C | Pred. encoberto | 14:30 | POR | PIB2 | 18/07/2022

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE MARECHAL CÂNDIDO RONDON 2018

DataSebrae
Indicadores

- Empresas
- Empregados

Localidade:

Regional de Sebrae:

Município:

Ano:

Sexo:

Raça:

Escolaridade:

Ostente-pelo-Simples:

Sector:

Porte:

CNAE:

Economia:

Arrecadação de impostos:

População:

Fonte: IBGE (IBRAE, CIB, IBGE, IBGE, IBGE)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte	Grande	ME	Medio
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2018		3.648	4.372	4.734
				3.048	4.372	4.734
						1.353
						1.353

Fonte: IBGE (IBRAE, CIB, IBGE, IBGE, IBGE)

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte	Grande	ME	Medio
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2018		7.963.965,41	8.965.726,32	8.041.774,28
				7.963.965,41	8.965.726,32	8.041.774,28
						4.269.159,24
						4.269.159,24

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE ENTRE RIOS DO OESTE 2018

[Data Sebrae](#) | [Empresas](#) | [Empregados](#) | [Indicadores](#)

[Localidade](#)
 Regional do Sebrae
 Município
 Ano
 Setor
 Raça
 Escolaridade
 Oitante pelo Simples
 Setor
 Porte
 CNAE

[Economia](#)
[Arrecadação de Impostos](#)
[População](#)

URL: <https://dados.sebrae.com.br/resources/sites/dados-sebrae/data-sebrae.html#/Empregados>
 Estado: PR | Município: ENTRE RIOS DO OESTE | Porte: Grande | Ano: 2018 | Setor: EDP

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	Porte	Ano	Empregados
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	Grande	2018	454
				454

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	Porte	Ano	Massa Salarial
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	Grande	2018	257.451,20
				257.451,20

Fonte: IBGE (Anuário de Estatística) | Fonte: IBGE (Anuário de Estatística)

35°C | Pare ensolarado | 1441 | 10/07/2022

TOTAL DE EMPREGADOS POR PORTE PATO BRAGADO 2018

Data Sebrae
datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/indicadores/sebrae/data-sebrae/indicadores/empregados
Empres
Município
PR
2018
Empregados

DataSebrae
Indicadores

Empresas

Empregados

Localidade

Regional de Sabrae

Município

Ano

Sexo

Raça

Escolaridade

Distante pelo Simples

Sector

Porte

CNAE

Economia

Arrecadação de impostos

População

Fonte: IBGE (Instituto de Economia)

Fonte: SEBRAE (Serviço de Apoio Empresarial)

Total de Empregados por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	PATO BRAGADO	2018	EPP
		473	ME
		473	539
			338

Total da Massa Salarial por Porte

Estado	Município	ano	porte
PR	PATO BRAGADO	2018	EPP
		989.011,42	ME
		989.011,42	809.943,12
			989.943,12

35°C Pare ensolarado

14:53

18/07/2022

TOTAL DE EMPRESAS POR PORTE MERCEDES 01/2021

DataSebrae Indicadores

Empresas

- Localidade
- Regional de Sebrae
- Município
- Sector
- CNAE
- Porte

Empregados

Economia

- Arrecadação de impostos
- População
- Índices de desenvolvimento
- Programas sociais
- Agrupamento

data.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae/indicadores/empresas

MUNICÍPIO SELECIONADO: **Mercedes**

UF: **RS**

Distrito de **Bela Vista**

Selecionar outra Ur

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Empresas por porte (Matriz)

Porte	Quantidade
MAT	542
ME	148
EPP	15
Demais	0

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Estabelecimentos por porte (Matriz + Filial)

Porte	Quantidade
MAT	542
ME	120
EPP	17
Demais	13

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Empresas por setor (Matriz)

CNAE	Quantidade
Agrícola	195
Indústria	135
Comércio	123
Serviços	28
Demais	1

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Estabelecimentos por setor (Matriz + Filial)

CNAE	Quantidade
Agrícola	271
Indústria	198
Comércio	112
Serviços	103
Demais	16
Demais	4

Fonte: Recenseamento Econômico do Brasil - 2017

Total de Empresas por CNAE

35°C Parcialmente ensolarado

14:58 POR PIB2 18/07/2022

Município - Inscritos Total

Data da Pesquisa:

01/01/2022



UF:

PARANÁ


 Todos os Municípios

Selecione os Municípios Desejados:

- ABATIA
- ADRIANOPOLIS
- AGUDOS DO SUL
- ALMIRANTE TAMANDA
- ALTAMIRA DO PARANA
- ALTO PARAISO
- ALTO PARANA
- ALTO PIQUIRI
- ALTONIA
- ALVORADA DO SUL
- AMAPORA
- AMPERE
- ANAHY
- ANDIRA
- ANGULO
- ANTONINA
- ANTONIO OLINTO
- APUCARANA
- ARAPONGAS
- ARAPOTI

INSERIR >

< REMOVER

<< REMOVER TUDO

Municípios Selecionados:

ENTRE RIOS DO OE:
MARECHAL CANDID
MERCEDES
PATO BRAGADO
QUATRO PONTES

Apenas municípios para os quais existem optantes são listados.

CONSULTAR

VOLTAR

EXPORTAR CSV

Resultados

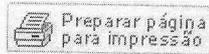
Total de Empresas Optantes no SIMEI por município da Unidade Federativa PR, em 01/01/2022

Município	Total Optantes
ENTRE RIOS DO OESTE	279
MARECHAL CANDIDO RONDON	3.923
Total Geral	5.656

Município	Total Optantes
MERCEDES	615
PATO BRAGADO	429
QUATRO PONTES	410
Total Geral	5.656

Dados extraídos em: 15/01/2022 12:00

VOLTAR





Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
XXXV/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.309,00 (quinze mil, trezentos e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXhxxmin (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXV/2024

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S COM PRIORIDADE DE
CONTRATAÇÃO PARA ME'S E/OU EPP'S SEDIADAS NA MICRORREGIÃO 022 -**

TOLEDO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxxxx de 2024.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

Neste certame há prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito da microrregião 022 - Toledo, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como microrregião 022 - Toledo, aquela assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Art. 50-B, III, da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 4 de junho de 2024).

1. DO OBJETO

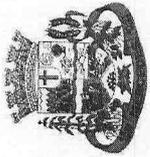
- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Pa
g
a

68

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. *No presente Processo Licitatório a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito da microrregião 022 - Toledo gozam de prioridade de contratação na forma do § 3º do art. 48 da Lei



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 29 de outubro de 2009.

- 2.7.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como microrregião 022 - Toledo, aquela assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Art. 50-B, III, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 29 de outubro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 4 de junho de 2024).
- 2.7.2. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada na microrregião 022 - Toledo que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.
- 2.7.3. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal nº 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.
- 2.7.4. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.7.2, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.
- 2.7.5. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas na microrregião 022-Toledo ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.7.2, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido-mantido-para-fins-de-futura-e-eventual-contratação.
- 2.7.6. Não se aplica o disposto no subitem 2.7.2 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada na microrregião 022 - Toledo.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pag.	Ass.
69	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontrar, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- ### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6

Pag.	70
Ass.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

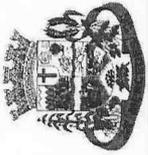
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 18

Pag.

71

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.1 Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012-ou-a-que-vier-a-substituí-la,-devido-também-ser-utilizados-os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pag.	Ass.
72	

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Pag.	Ass.
73	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 5.2.1.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.2.1.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.2.1.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.2.1.2.2. empresas brasileiras;
- 5.2.1.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.2.1.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.88 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Pag.	75
Ass.	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
 - 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 18

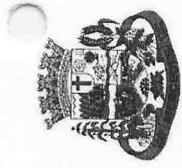


Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, ~~comproven a exequibilidade da proposta.~~
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Pag.	Ass.
77	

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

Pag.

78

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem-classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequentemente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24

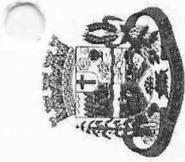


Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante ~~vencedor~~ para ~~assinar~~ o termo de contrato ~~OU~~ aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. ~~apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação~~
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26

Pag.

Ass.

80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Pag.	Ass.
81	

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.
- 11.1.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

- 11.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.2.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- 11.2.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXI/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	Und.	Quant.	RS unit.	RS total
1	301728	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com abas, formato anatômico e alta proteção. Embalagem com no mínimo 32 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	500	21,03	10.515,00
2	301728	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea, embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	150	31,96	4.794,00

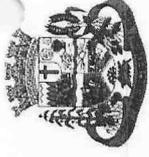
1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;

4.3. Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;

4.4. Os produtos devem ser rotulados de forma clara e precisa, fornecendo informações importantes, como instruções de uso, composição do produto, data de validade e advertências sobre possíveis riscos ou reações adversas;

4.5. Os produtos deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega;

4.6. Os absorventes menstruais devem atender aos padrões regulatórios aplicáveis, conforme exigido pela legislação local. Atendendo certificações de segurança e qualidade;

4.7. Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de baixo valor e prioridade.

Sustentabilidade:

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Pag.

83

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 4.8.1. Preferência pela utilização de materiais sustentáveis e biodegradáveis;

Subcontratação

- 4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR, no horário de expediente desta municipalidade (de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00).
- 5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de maio de 2023, art. 12 e seguintes).

- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

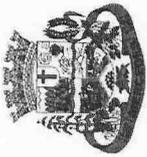
Pag.

84

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

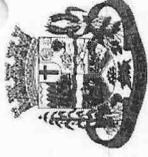
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

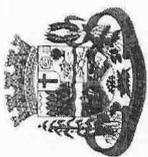
Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Pag.

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parerer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos.

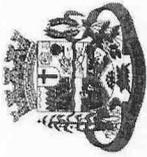
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40

Pag.

87

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

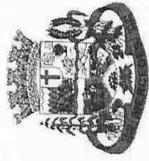
8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 42

Pag.

88

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.309,00 (quinze mil, trezentos e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- (X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Objeto de baixo valor e baixa complexidade.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes -

ECA

Elemento de despesa: 333903021

Fonte de recurso: 87910, 000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam de certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
 3. A participação de consórcios, dada a transitividade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas,

Pag.

Ass.

89

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 14 de junho de 2024.

Vania Maria Meller Rauber
Secretária de Assistência Social

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inseio I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A presente aquisição justifica-se tendo em vista a necessidade de oferta de produtos de higiene íntima a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

A Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR tem por objeto o “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”, visando ofertar às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades no acesso aos referidos itens essenciais.

Destaca-se que a supracitada oferta poderá ser ampliada para a mãe ou responsável pela criança/adolescente quando a mesma estiver em idade reprodutiva, observado o constante no § 3º do Art. 2º.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Pag. 90

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência;
- O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Compra;
- Os produtos só serão aceitos se a embalagem estiver completamente intacta, sem sinais de violação, rasgos, ou danos visíveis. Qualquer produto cuja embalagem tenha sido comprometida será considerado não conforme e sujeito a rejeição;
- Os produtos devem ser rotulados de forma clara e precisa, fornecendo informações importantes, como instruções de uso, composição do produto, data de validade e advertências sobre possíveis riscos ou reações adversas;
- Os produtos deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses na data da entrega;
- Os absorventes mensurais devem atender aos padrões regulatórios aplicáveis, conforme exigido pela legislação local, atendendo certificações de segurança e qualidade;
- Não será exigida garantia de execução contratual por se tratar de itens de prioridade baixa e com valor baixo.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com	und	500

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
2	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea, embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, antivazamentos, tripla proteção, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	und	150

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns. Especiais.
 Continuado. Não continuado.

Justificativa:

Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual Não plurianual.

Justificativa:

A vigência da presente contratação não ultrapassa o exercício financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição do objeto, através de um processo licitatório na modalidade Pregão.

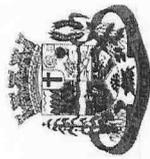
Análise comparativa de soluções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag.

91

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Requisito	Solução	Sim	Não	Não
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução I	x		
A solução atenderá a demanda trazendo economia para a Administração?	Solução I	x		
A solução possui respaldo legal para realização?	Solução I	x		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não há soluções inviáveis, tendo em vista que identificada apenas uma.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A solução 1, única considerada nesse estudo, é viável para a Administração, visto que atende totalmente os requisitos definidos. Ademais, tratando-se de processo licitatório, o caráter competitivo estará presente, proporcionando maior economia para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciáveis, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 15.309,00 (quinze mil e trezentos e nove reais).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios e em sites na Internet (conforme planilha de preços).

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuado a média entre os três valores cotados, a fim de obter preço máximo coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Descreva a solução como um todo:

A contratação se faz necessária para atendimento a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR como forma de incentivo e apoio a promoção dos direitos da criança e do adolescente, por meio de acesso a produtos de higiene íntima, com a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Rede de Proteção.

O objetivo é oferecer, de maneira complementar, produtos de higiene íntima as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acesso a esses itens, proporcionando a redução vulnerabilidades e desigualdades. Para tanto, será adotado o Pregão Eletrônico, tendo em vista que não foram identificadas outras soluções viáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Em observância ao princípio do parcelamento, o objeto será adjudicado por itens. Os itens serão adquiridos em um único pedido, logo após a assinatura do contrato.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes. Prazo de execução do contrato: 03 (três) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Proporcionar, de forma complementar, produtos de higiene íntima às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam dificuldades para acessá-los.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

O município se comprometerá a acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Rede de Proteção, que enfrentam dificuldades

Pag. 92

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

em acessar produtos previstos na deliberação e a desenvolver ações educativas relativas à higiene íntima e a saúde menstrual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os absorventes menstruais acarretam diversos impactos ambientais em virtude dos materiais empregados tanto em sua fabricação quanto em seu descarte. Muitos são feitos de plásticos não biodegradáveis, o que implica em sua permanência no meio ambiente por centenas de anos após o descarte. Além disso, alguns absorventes contêm produtos químicos que podem ser prejudiciais quando liberados durante o processo de fabricação ou descarte.

Para reduzir esses impactos, várias medidas mitigadoras podem ser adotadas. Uma delas é optar por absorventes feitos de materiais sustentáveis e biodegradáveis. Outra medida importante é promover a conscientização sobre a importância do descarte adequado dos absorventes menstruais e incentivar mudanças de comportamento em direção a opções mais amigáveis ao meio ambiente.

Ao implementar essas medidas, é possível reduzir significativamente o impacto ambiental dos absorventes menstruais e promover práticas mais sustentáveis no cuidado menstrual.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

A aquisição será realizada em um único pedido, contemplando a quantidade total, uma vez que a quantidade fora estimada com base na utilização precisa pela Secretaria de Assistência Social.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 06 de junho de 2024.

Vania Maria Meller Rauber
Secretária de Assistência Social

Pag. 93

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Elaboração do Documento: Jéssica Gabriele Finckler
E-mail: jessica@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta):
Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):
A presente aquisição justifica-se tendo em vista a necessidade de oferta de produtos de higiene íntima a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.
A Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR tem por objeto o “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”, visando ofertar aos referidos itens essenciais.
Destaca-se que a supracitada oferta poderá ser ampliada para a mãe ou responsável pela criança/ adolescente quando a mesma estiver em idade reprodutiva, observado o constante no § 3º do Art. 2º.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catmat	Descrição	Und.	Quant.	RS unit.	RS total
1	301728	Absorvente menstrual, cobertura seca e/ou suave com abas, formato anatômico e alta proteção. Embalagem com no mínimo 32 unidades. Canais laterais, triplos, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	500	21,03	10.515,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53

Item	Catmat	Descrição	Und.	Quant.	RS unit.	RS total
2	301728	Absorvente noturno, cobertura que absorve de forma instantânea, embalagem com no mínimo 30 unidades. Canais laterais, triplos, com gel, embalagem com data de validade de no mínimo 12 meses.	Und	150	31,96	4.794,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar produtos previstos na Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR.

O quantitativo foi definido de acordo com a demanda existente no Município, visando ao atendimento do Plano de Ação.

5. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 15.309,00 (quinze mil e trezentos e nove reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação:
15 de julho de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NAO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e

Pag.

94

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

desdobramentos:	02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA
Elemento de despesa:	333903021
Fonte de recurso:	87910, 000
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):	
(x) SIM	() NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):	
Aquisição de objeto de baixo valor e baixa complexidade.	
	Mercedes-PR, 06 de junho de 2024.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda	
Ciente e de acordo:	
Secretário(a) da Pasta Interessada:	Vania Maria Meller Rauber
Assinatura:	

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES - PR E

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

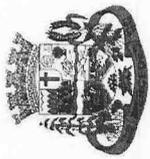
Item	Descrição	Und.	Quant.	RS unit.	RS total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pag. 95 Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58

Pag.

96

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVIII CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Pag. 97

Ass. 



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62

Pag.

98

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64

Pag.

Ass.

99

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes

- ECA

Elemento de despesa: 333903021

Fonte de recurso: 87910, 000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de junho de 2024

LAERTON
WEBER:04530
421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.06.20
09:38:03 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 20 de junho de 2024

EDSON Assinado de forma
 digital por EDSON
KNAUL:886 KNAUL:88632350900
32350900 Dados: 2024.06.20
 09:38:39 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 104/2024

Mercedes, 20 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação n.º 078/2022 – CEDCA/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA
Elemento de despesa: 333903021
Fonte de recurso: 87910, 000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

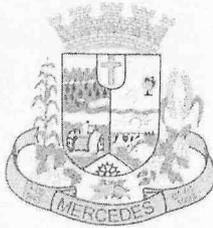
Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:886323
50900

Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.06.20
09:39:37 -03'00'

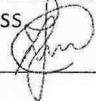
Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 104 Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Objeto: Aquisição de produtos de higiene íntima, em conformidade com a Deliberação nº 078/2022 – CEDCA/PR

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Não	Será feito posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo	Sim	Pregão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ		eletrônico conforme capa (pg 1) do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	Portaria 169/2023
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	Pág 53 a 55 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Não se aplica	Decreto 242/2023
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Item 11 do TR e Certidão de Fé Pública
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	Pág 46 a 52 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^x	Não se aplica	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Pág 31 a 45 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação	Sim	



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? ^{xv}		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xviii}	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xix}	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xx}	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xxi}	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e	Sim	A presente licitação é



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / etc.)
entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		exclusiva para ME/EPPs
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxii}	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiv}	Sim	Item 12 do Termo de Referência

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxv}	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxvi}	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvii}	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos para cada item
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxviii}	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Sim	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? ^{xxix}		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxx}	Sim	Justificativa Item 3 do Documento de Formalização de Demanda
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxxi}	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxii}	Sim	Há pelo menos 3 orçamentos para cada item
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxiii}	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ^{xxxiv}	Sim	Certidão de fé pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	



Município de Mercedes

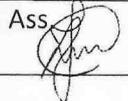
Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ^{xxxv}		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ^{xxxvi}	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxvii}	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxviii}	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ^{xxxix}	Sim	Item 1.4 do TR
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ^{xl}	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xli}	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xlii}	Sim	Item 3 do DFD



Município de Mercedes

Pag. 111 Ass. 

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xlili}	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xliv}	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	Licitação Exclusiva
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xlv}	Sim	Item 11 do Termo de Referência e certidão de Despesa Ordinária
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xlvi}	Sim	Item 3 DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xlvii}	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xlviii}	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)? ^{xliv}	Sim	Conforme item 5 do ETP

Mercedes-PR, 20 de junho de 2024


Simoni Berger Ristow
Membro da Equipe de apoio